



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. GLOSSÁRIO	3
3. APLICABILIDADE	4
4. MISSÃO.....	4
5. VISÃO.....	5
6. VALORES.....	5
7. POLÍTICAS E PRINCÍPIOS.....	5
7.1. DO RESPEITO AO PRÓXIMO	6
7.2. DA CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO.....	6
7.3. DO COMPORTAMENTO ÍNTEGRO COM TODOS OS PÚBLICOS.....	7
7.3.1. RELACIONAMENTO COM ASSOCIADOS.....	7
7.3.2. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO	7
7.3.3. RELACIONAMENTO COM CONSUMIDORES.....	8
7.3.4. RELACIONAMENTO COM FABRICANTES E FORNECEDORES NÃO ASSOCIADOS.....	8
7.3.5. RELAÇÃO COM FORNECEDORES.....	8
7.3.6. RELAÇÕES COM PRESTADORES DE SERVIÇOS	9
7.3.7. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO E CONFLITO DE INTERESSE.....	9
7.3.8. RELAÇÃO COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.....	9
8. DAS CONDUTAS PASSÍVEIS DE SANÇÕES.....	10
8.1. DA ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE COLOCAM EM RISCOS AS ATIVIDADES DA ABICOL.....	11
8.1.1. DO RISCO A IMAGEM.....	12
8.1.2. DO RISCO LEGAL	12
8.1.3. DO RISCO OPERACIONAL	12
9. REPORTANDO POSSÍVEIS CONFLITOS ÉTICOS E VIOLAÇÕES.....	12
10. DO JULGAMENTO E PROCEDIMENTO PARA AVALIAÇÃO DE VIOLAÇÕES.....	13
TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA.....	16

1. INTRODUÇÃO

O Código de Ética e Conduta da ABICOL - Associação Brasileira da Indústria de Colchões contém a missão, visão, valores, princípios e políticas que orientam o padrão ético de conduta aplicável e exigível de todos os seus associados, diretores e colaboradores.

As regras e normas aqui estabelecidas são aplicáveis a todos os associados e regulam não apenas as relações internas mas também a atuação da associação com outras entidades e órgãos, sejam públicos ou privados.

Todas as regras e procedimentos de apuração e julgamento de infrações éticas disciplinares estão previstas e disciplinadas neste código.

As diretrizes e regras instituídas pela Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, estão previstas nesse Código de Ética e Conduta.

A Associação Brasileira da Indústria de Colchões manterá a versão atualizada deste Código de Ética em seu website (<http://www.abicol.org>).

2. GLOSSÁRIO

- **Associados:** São empresas associadas aquelas que, tendo suas propostas de admissão aprovadas e estando em dia com as suas obrigações perante a ABICOL, integram o quadro associativo.
- **Atividade Política:** Qualquer ato que configure propaganda político-partidária; atividades de apoio a determinado partido e/ou político e participações em campanhas eleitorais de forma direta ou indireta.
- **Diretores:** São diretores da ABICOL os membros, eleitos ou designados, dos órgãos do Conselho Superior e Conselho de Ética e de Administração.
- **Colaboradores:** São colaboradores da ABICOL todos os trabalhadores admitidos na qualidade de estagiários, temporários, efetivos, aprendizes e todas as pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços para a ABICOL.
- **Compliance:** Termo utilizado para definir um conjunto de medidas e regras de comportamento e integridade visando a adoção de conduta, na modalidade omissiva e/ou comissiva, em observância a orientações, políticas, regulamentos e leis nacionais e internacionais.
- **Familiares:** são consideradas familiares qualquer pessoa com a qual os associados, diretores e colaboradores tenham qualquer grau de parentesco; afinidade; amizade; relacionamento amoroso e/ou relacionamento profissional, de forma direta ou indireta.
- **Informações privilegiadas:** São consideradas aquelas que estejam envolvidas com o know-how, planos de negócios, banco de dados, fornecedores e parceiros, informações técnicas, operacionais, administrativas,

mercadológicas, econômica financeira, comerciais, processos, programas, aplicativos, conceitos de produto e de serviços, clientes, preços e custos, invenções e idéias, segredos comerciais, segredos de negócio, informações com valor comercial, faturamento, resultados obtidos com a implementação da metodologia, negociações envolvendo alterações estatutárias, dados a respeito de associados que não sejam de domínio público, e que tenham sido obtidos em consequência da ligação associativa e profissional mantida com associados e colaboradores de entidades.

- **Representantes:** São pessoas físicas que exercem as prerrogativas como membros do quadro associativo representando uma empresa associada perante à ABICOL.
- **Risco à imagem:** Qualquer ação ou omissão, na modalidade culposa ou dolosa, que coloque em dúvida, macule ou infrinja a honra, trajetória e posicionamento da ABICOL perante o setor em que atua.
- **Risco legal:** Qualquer ação ou omissão, na modalidade culposa ou dolosa, que possa representar ou represente violação ao ordenamento jurídico.
- **Risco operacional:** Qualquer ação ou omissão que resulte em risco de perdas ou perda efetiva de cunho financeiro, estratégico ou econômico, geradas por sistemas e controles inadequados, falhas de gerenciamento e erros humanos.

3. APLICABILIDADE

Estão sujeitos ao Código de Ética e Conduta os representantes, diretores, colaboradores e associados sempre que estiverem realizando atividades envolvendo, de qualquer modo, a ABICOL.

4. MISSÃO

Propiciar a consolidação de um ambiente institucional focado no desenvolvimento integral do setor colchoeiro, representando o associado nas questões de alto impacto no mercado e promovendo o reconhecimento de seus valores juntos aos órgãos públicos, empresas nacionais e estrangeiras, bem como aos consumidores em geral. Nossa filosofia é "Se está na Abicol, você pode confiar".

5. VISÃO

Ser referência no associativismo com excelência e representatividade.

6. VALORES

Os valores da ABICOL constituem-se em:

- a) **Atitude:** Empenho constante para antecipar fatos e situações que possam impactar o setor colchoeiro, de modo a assessorar os associados nas questões mais complexas e de interesse comum.
- b) **Integridade:** Dedicção para preservar a conduta reta, justa, leal e ética nas relações institucionais.
- c) **Intercooperação:** Soma de esforços compartilhados, visando o alcance dos objetivos da entidade.
- d) **Responsabilidade:** Dedicção, compromisso e empenho para que os associados desenvolvam produtos que representem respeito às leis do mercado e a busca contínua pela satisfação do consumidor.

7. POLÍTICAS E PRINCÍPIOS

A ABICOL defende que a única forma de realizar com excelência suas atividades institucionais consiste na rigorosa observância deste Código de Ética e Conduta, que estabelece seus princípios e valores, os quais conduzem a ABICOL a ser referência no associativismo com excelência e representatividade.

A convicção de que o exercício de suas atividades é baseada em princípios éticos, compartilhados por todos os seus associados e colaboradores, faz parte dos valores corporativos da ABICOL, visando seu desenvolvimento e à satisfação de seu quadro associativo, atribuindo à imagem institucional da empresa transparência, solidez e integridade.

Este Código de Ética e Conduta representa o compromisso da ABICOL com os valores que caracterizam a sua cultura, baseados na integridade, confiança, lealdade e valorização do ser humano. A busca contínua do desenvolvimento da ABICOL e a defesa dos interesses dos seus associados estarão constantemente pautadas pelos princípios gerais apresentados neste Código de Ética e Conduta.

São pilares da Associação Brasileira da Indústria de Colchões – ABICOL:

- Práticas leais de concorrência;
- Combate ao trabalho infantil;

- Combate ao trabalho escravo;
- Respeito ao direito do trabalhador;
- Padrões sustentáveis de desenvolvimento;
- Respeito ao direito do consumidor;
- Respeito aos direitos de propriedade intelectual e;
- Respeito ao meio ambiente.

7.1. DO RESPEITO AO PRÓXIMO

Aliado aos princípios norteadores de sua atuação, representados em seus valores, a ABICOL estimula internamente entre seus associados, colaboradores e diretores o respeito mútuo com o ser humano, em qualquer situação, vedando, combatendo e agindo para prevenir quaisquer espécies de preconceito quanto ao local de origem, etnia, cor, religião, classe social, sexo, gênero, orientação sexual, deficiência física, mental, ou quaisquer outras formas de discriminação.

7.2. DA CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

A informação utilizada em razão da atividade profissional desempenhada por cada colaborador da ABICOL tem caráter de informação privilegiada e não pode ser utilizada em atividades diferentes das quais se destinam.

Os associados, diretores e colaboradores devem preservar total confidencialidade e sigilo das informações privilegiadas relativas aos associados, diretores, entidades e potenciais parceiros em projetos, mesmo após o término do vínculo com a ABICOL.

ABICOL adota medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações privilegiadas que lhe são confiadas, bem como o grau de acesso a elas, resguardando o seu uso inadequado ou ilícito.

7.3. DO COMPORTAMENTO ÍNTEGRO COM TODOS OS PÚBLICOS

A ABICOL, enquanto associação representativa no Brasil do setor colchoeiro, zela e promove a obediência, por seus diretores, colaboradores e associados, de todas as regras que regulam suas atividades, de modo a manter seu comportamento íntegro e de acordo com o presente Código de Ética e Conduta, sem prejuízo da aplicação de outras normas de integridade.

Ficam estabelecidos os seguintes padrões de conduta no âmbito comportamental de relacionamento com associados, poder público, consumidores, fabricantes e fornecedores não associados, prestadores de serviços e meios de comunicação, sem prejuízo da adoção de um comportamento íntegro e em conformidade com a legislação perante com quem quer que seja:

7.3.1. RELACIONAMENTO COM ASSOCIADOS

Para a ABICOL, os associados têm a máxima importância, devendo todos os diretores e colaboradores proporcionar-lhes um relacionamento leal, honesto e equitativo, resguardando os interesses institucionais com informações objetivas e fidedignas, sempre promovendo a visão e valores da ABICOL.

7.3.2. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

ABICOL, por meio de seus diretores e colaboradores, deve atuar junto a qualquer órgão da administração pública direta e indireta em plena e absoluta conformidade, observando rigorosamente o presente Código de Ética e Conduta, agindo de forma ética e transparente com respeito aos seus valores e sua missão.

As determinações dos órgãos reguladores e de fiscalização do setor em que atua devem ser objeto de cumprimento harmônico com a legislação brasileira, sem prejuízo da aplicação do presente Código de Ética e Conduta.

7.3.3. RELACIONAMENTO COM CONSUMIDORES

ABICOL respeita o direito dos consumidores. A gestão das relações consumeristas deve estar pautada em sua missão e valores, de modo a promover o atendimento eficiente a qualquer demanda envolvendo um consumidor, sendo vedado o tratamento diferente ou desigual por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer associado, colaborador ou diretor, observado ainda outros padrões de conduta fixados no presente Código de Ética e Conduta, como a vedação a discriminação por qualquer questão incluindo, mas não limitado a local de origem, etnia, cor, religião, classe social, sexo, gênero, orientação sexual e deficiência física.

7.3.4. RELACIONAMENTO COM FABRICANTES E FORNECEDORES NÃO ASSOCIADOS

Em relação aos fabricantes de colchões e fornecedores não associados, devem ser mantidos os mesmos princípios adotados com relação aos consumidores de colchão, a fim de se estabelecer relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado, legislação e no presente Código de Ética e Conduta.

É importante que não se divulguem comentários ou boatos que prejudiquem os negócios ou a imagem de entidades não associadas, das quais será exigido o mesmo tratamento.

Eventuais conflitos entre associados e fabricantes e fornecedores não associados poderão ser intermediados ou conduzidos pela ABICOL, mediante a adoção de medidas extrajudiciais previamente científicas e orientadas pelo seu departamento jurídico.

Não é permitido divulgar qualquer informação de cadastro do quadro associativo ao público não associado, a não ser em casos excepcionais, com explícita autorização registrada em Assembleia Geral de Associados ou em razão de determinação judicial de autoridade competente, mediante o devido processo legal.

7.3.5. RELAÇÃO COM FORNECEDORES

Os compromissos com fornecedores da indústria colchoeira devem possuir objeto lícito, possível, determinado ou determinável, possuindo forma prescrita ou não defesa em lei.

Os negócios jurídicos estabelecidos devem ser todos escritos, por meio de contratos, que por sua vez devem contar com a aprovação do respectivo departamento jurídico para assegurar sua harmonia com a legislação.

É importante sempre prevalecer os critérios técnicos, profissionais e éticos no relacionamento com fornecedores, os quais deverão ser notificados das condições estabelecidas para realizar cotações, concorrências e licitações.

O cadastro dos fornecedores, quando for o caso, será mantido sempre atualizado, sendo eliminados aqueles que apresentarem comportamento não ético ou que não tenham boa reputação no mercado.

7.3.6. RELAÇÕES COM PRESTADORES DE SERVIÇOS

A relação com os prestadores de serviços deve seguir os mesmos critérios destinados aos fornecedores.

7.3.7. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO E CONFLITO DE INTERESSE

Os associados, diretores e colaboradores devem observar rigorosamente os padrões éticos e de conduta ora estabelecidos, sendo vedado a utilização do cargo que possuem para conseguir favores ou desfrutar de benefícios ilícitos dentro ou fora da entidade. Nenhuma das partes sujeitas a este Código deve utilizar sua relação e ou posição na ABICOL para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros, em detrimento dos interesses do conjunto das empresas associadas e/ou representadas.

Um conflito de interesses pode surgir quando interesses profissionais ou pessoais de um associado, representante, colaborador ou diretor estiver potencialmente em conflito direto ou em desacordo com o presente Código de Ética e Conduta. Nessa hipótese o associado, representante, colaborador ou diretor deve comunicar oficialmente à ABICOL, indicando todos os possíveis conflitos de interesse que possam surgir.

7.3.8. RELAÇÃO COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Os meios de comunicação atuam como instrumento relevante de informação para os diversos temas da ABICOL. Assim, sempre que possível e não existindo obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem, a ABICOL estará à disposição da mídia escrita, impressa e falada.

Os porta-vozes da ABICOL são o Presidente do Conselho de Ética e de Administração e o Presidente do Conselho Superior. Salvo com expressa permissão do Conselho de Ética e de Administração, será vedado aos demais

associados e colaboradores prestar informações a repórteres, entrevistadores ou jornalistas em nome da entidade.

Os associados e colaboradores autorizados a participar de entrevistas e assembléados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, precisos e completos, sendo vedado o uso de opiniões de caráter pessoal e juízos de valores.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de local de origem, etnia, cor, religião, classe social, sexo, gênero, orientação sexual, deficiência física, mental ou quaisquer outras formas de discriminação, assim como a utilização de expressões inapropriadas.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou possuir atividade política, religiosa ou ideológica em nome da ABICOL.

8. DAS CONDUTAS PASSÍVEIS DE SANÇÕES

Os associados, os diretores e os colaboradores devem atuar em estrito cumprimento da Constituição Federal, da legislação vigente, dos estatutos, regimentos e regulamentos internos, do código de ética e conduta, bem como das decisões das assembléias gerais e dos órgãos de administração da ABICOL.

São condutas proibidas, passíveis de sanções previstas nesse código, todas aquelas condutas que possam, de algum modo, representar a violação de quaisquer regras estabelecidas na legislação brasileira, nesse código e nos regulamentos, regimentos, estatutos e decisões das assembléias gerais e órgãos de administração da ABICOL, incluindo mas não limitadas àquelas abaixo destacadas:

- a) O uso de recursos financeiros ou serviços destinados a ABICOL para qualquer fim pessoal ou estranho ao objeto social das entidades.
- b) Realização de qualquer propaganda que demonstre atividade política ou que tenha natureza religiosa durante as atividades associativas no âmbito ou fora das dependências da ABICOL, por parte dos associados, diretores e ou associados.
- c) É vedado a recomendação, indicação ou promoção, ainda que de forma indireta, de empresas fornecedoras de bens e serviços da ABICOL, às empresas associadas e ou representadas, bem como a terceiros; exceção feita às empresas que patrocinam eventos da entidade, ocasião em que terão a possibilidade de divulgar suas marcas, serviços ou produtos como contrapartida.
- d) É vedado receber ou aceitar, direta ou indiretamente, incluindo, mas não limitado a, por meio de familiares, órgãos públicos ou privados, vantagens, presentes e/ou materiais de qualquer espécie quando o associado, colaborador, diretor ou representante acreditar que essa ação tem por objetivo influenciá-lo na tomada de qualquer decisão de negócio.

- e) Nas relações com entes públicos ou privados e autoridades governamentais, nacionais ou estrangeiras, ou com pessoas a eles relacionadas, é vedado oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer vantagens, materiais, presentes, independente do seu valor, ou oferecimento de entretenimento de qualquer natureza, salvo os materiais promocionais produzidos pela ABICOL destinados a esse fim.
- f) Os órgãos de administração da ABICOL devem zelar para que as reuniões conduzidas entre seus associados, colaboradores e diretores não configurem prática de ato contra o princípio da livre concorrência, tais como:
 - 1. Alinhamento de preços e condições de venda dos produtos;
 - 2. Estabelecimento de contrato-padrão para a compra e venda de bens e serviços;
 - 3. Divisão de áreas de atuação, territórios ou clientes;
 - 4. Limitação ou acordo sobre a oferta de produtos no mercado;
 - 5. Atos discriminatórios contra clientes e fornecedores;
 - 6. Outras práticas prejudiciais à legislação de defesa da concorrência.
- g) É vedado aos diretores valer-se das prerrogativas de seus cargos com objetivo de obter privilégios ou facilidades para as empresas que representam.
- h) É vedada a adoção de qualquer prática artilosa, de má-fé, enganosa ou com o intuito de enganar e ludibriar terceiros com o objetivo de obter qualquer vantagem indevida para si ou para outrem, o que será caracterizado como fraude pela pessoa que estiver executando o ato ou no comando da execução da conduta considerada fraudulenta.
- i) É proibido o envio ou repasse por e-mail ou por qualquer outra forma de compartilhamento de dados, quer de modo oral, escrito ou virtual, de material que contenham informações consideradas privilegiadas; de cunho discriminatório; preconceituoso; obsceno; pornográfico ou ofensivo.
- j) Em nenhuma hipótese um colaborador ou diretor pode emitir opinião por e-mail em nome da ABICOL ou utilizar material, marca e logotipos da ABICOL para assuntos não institucionais ou após o rompimento do seu vínculo com este, salvo se expressamente autorizado.

8.1. DA ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE COLOCAM EM RISCOS AS ATIVIDADES DA ABICOL

A ABICOL, por meio de seus diretores e colaboradores, bem como seus associados, devem evitar a adoção não apenas de condutas passíveis de punição, mas também aquelas que colocam em risco as atividades da associação.

8.1.1 DO RISCO A IMAGEM

O risco de imagem (ou reputação) é um dos mais preocupantes atualmente. Assim, é importante a consciência de todos sobre a necessidade de se prezar pela imagem da ABICOL, adotando apenas medidas condizentes com os padrões éticos de comportamento estabelecidos.

Quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou aconselhamento sobre quais ações possam gerar riscos de imagem para a ABICOL devem ser, imediatamente e previamente, direcionados ao Presidente do Conselho de Ética e de Administração, que irá deliberar sobre o tema.

8.1.2. DO RISCO LEGAL

O cumprimento e obediência a legislação, normas internas e ao presente Código de Ética e Conduta são premissas básicas para todo o diretor, colaborador e associado da ABICOL, devendo sempre ser respeitadas.

8.1.3. DO RISCO OPERACIONAL

Todo e qualquer equívoco, omissão, distração ou conduta negligente adotada pelos associados que possa configurar risco operacional deve ser reportado, imediatamente, ao Presidente do Conselho de Ética e de Administração, quer pelo agente que cometeu o ato ou por seus pares e/ou associados que deles tenham conhecimento.

Com relação a erros operacionais, o(a) Diretor(a) Executivo(a) que zela pelos controles internos e criação de planos de reparação de erros de seus associados, será o responsável por verificar as operações que geraram erros, além de criar soluções para a correção dos referidos erros e entender os procedimentos que falharam para correção.

9. REPORTANDO POSSÍVEIS CONFLITOS ÉTICOS E VIOLAÇÕES.

A ABICOL, quando tiver conhecimento de possíveis condutas que possam representar violação a legislação, sempre comunicará as respectivas autoridades responsáveis por intervir e investigar a ação ou omissão relatada.

Se algum associado, colaborador, diretor ou representante estiver ciente de alguma conduta que possa colocar ou que coloque em risco o presente Código de Ética e Conduta ou a própria legislação ou, ainda, de algum modo, tiver qualquer preocupação ética, deverá relatar a situação para ABICOL mediante canal destinado para esse fim (sugerimos a criação no site de um canal de denúncias destinados exclusivamente para relatar situações que representem infração a lei ou ao código de ética).

Todos os relatos recebidos serão tratados como confidenciais e poderão ser realizados de forma anônima. A ABICOL preservará a confidencialidade e o anonimato, salvo se a revelação for requisitada por meio de decisão judicial ou sua preservação esbarrar em preceito legal.

10. DO JULGAMENTO E PROCEDIMENTO PARA AVALIAÇÃO DE VIOLAÇÕES

Todo o relato disciplinado no tópico 09 (nove) que atender ao disposto no presente capítulo será objeto de processo e julgamento, que está regulado pelas condições a seguir, as quais estabelecem requisitos, prazos e penalidades.

Diante de um fato suspeito de violação, considerado aquele que possa representar infração não apenas ao presente Código de Ética e Conduta, mas também ao Estatuto Social e Atas de Assembléia, o colaborador, associado ou Diretor da ABICOL poderá formular denúncia fundamentada, endereçada ao canal <http://www.abicol.org/ouvidoria>.

Considera-se denúncia fundamentada aquela que preencha a três requisitos:

- a) Descrição pormenorizada do fato suspeito de transgressão;
- b) Provas constitutivas ou indiciárias do fato;
- c) Fato suspeito de violação punível, considerado aquele que não tenha superado o lapso temporal de mais de 06 (seis) meses da data de seu conhecimento até o protocolo da denúncia, salvo se houver prazo prescricional distinto definido em Lei.

Caso o fato suspeito de violação envolva um membro do Conselho de Ética e de Administração, este deverá ser afastado e substituído temporariamente após o recebimento da denúncia, até conclusão do procedimento.

A denúncia será internamente distribuída a um membro do Conselho de Ética e de Administração que, após parecer do setor jurídico da ABICOL de admissibilidade, emitido em até 05 dias, deliberará acerca do recebimento ou não da denúncia.

Na hipótese de não ser o caso de rejeição preliminar, a denúncia será recebida e processada, sendo o denunciado cientificado por meio de carta registrada com aviso de recebimento acerca da existência do processo, ocasião em que iniciará o prazo de 10 dias corridos para oferecimento de defesa.

Na defesa, o denunciado poderá alegar tudo que interessar a sua defesa, instruindo referido documento com provas e eventuais pedidos de produção de provas, cujo possíveis custos sempre serão arcadas por quem as requereu.

Apresentada ou não a defesa, o procedimento será enviado para o setor jurídico da Abicol, que emitirá parecer em até 10 (dez) dias acerca da confirmação ou não da ocorrência dos fatos apurados, bem como da pertinência ou não das provas requeridas, cabendo ao membro de Conselho de Ética e de Administração proferir decisão condenatória, absolutória ou de saneamento, determinando a produção de provas eventualmente requeridas.

O procedimento de produção de prova será fixado pelo membro do Conselho de Ética e de Administração, que fixará dia e hora para realização do ato, cientificando a parte interessada para que possa participar da diligência.

Finda a fase de produção de prova, o membro do Conselho de Ética e de Administração proferirá decisão final, absolvendo ou aplicando a penalidade cabível, mediante parecer fundamentado.

As penalidades que podem ser aplicadas são de:

- a) advertência;
- b) suspensão, ou;
- c) exclusão.

Quaisquer medidas disciplinares somente serão impostas após exame completo dos atos praticados pelo infrator em primeira instância, sendo-lhe permitido o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do artigo 57 do Código Civil.

A pena de suspensão não será superior a 06 (seis) meses, salvo se devidamente justificada tendo em vista a gravidade da infração, período em que o associado terá seus direitos e prerrogativas suspensas, sem prejuízo do cumprimento da obrigação prevista no inciso I do Art. 44 do Estatuto Social.

Se após o cumprimento da pena de suspensão a associada persistir na mesma falta, apurada por membro do Conselho Superior designado, poderá ser-lhe aplicada a pena de exclusão.

A decisão pela aplicação da pena de exclusão poderá ser aplicada desde logo, mediante decisão fundamentada, quando o associado: (a) não cumprir as obrigações impostas pelo Estatuto Social; Código de Ética e Conduta; Resoluções deliberadas em Assembléia e atas de Assembléia devidamente aprovadas; (b) causar, por ato ilícito, em caráter de dolo ou culpa, danos à Associação, seja por ordem moral, econômica ou financeira; (c) perder a boa reputação nos meios empresariais, ou cometer infração séria aos bons princípios morais ou de ética comercial; ou (d) no caso de falência fraudulenta e/ou condenação judicial por ato considerado doloso ou culposos.

Das decisões do membro do Conselho de Ética e de Administração caberá recurso à Assembleia Geral apenas no efeito devolutivo. O prazo para apresentação de recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da decisão, por parte do associado em questão. O recurso deverá ser apresentado ao Conselho de Ética e de Administração que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para convocar Assembleia Geral Extraordinária, conforme estabelecido no Art. 27 do Estatuto Social.

A Assembleia Geral poderá confirmar a decisão condenatória do associado por voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em caso de apresentação de recurso.

O associado excluído poderá requerer, novamente, sua adesão à ABICOL decorrido 1 (um) ano da data da exclusão.

TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA

Ao receberem este Código de Ética, todos os associados assinarão um Termo de Compromisso (Anexo I). Assim, cada associado terá ciência da existência deste Código de Ética, das políticas internas e dos princípios ora estabelecidos.

Cada associado assumirá o compromisso de zelar pelo cumprimento dos princípios e normas estabelecidos neste Código de Ética ao firmar referido Termo de Compromisso.

O Termo de Compromisso, depois de firmado, deverá ser arquivado pela Associação Brasileira da Indústria de Colchões –ABICOL e renovado periodicamente a cada alteração relevante do presente Código de Ética, sendo de responsabilidade do Diretor(a) Executivo(a) da Associação Brasileira da Indústria de Colchões –ABICOL a execução destes procedimentos.

O presente Código de Ética da ABICOL foi aprovado em Assembleia Geral, realizada em 26 de fevereiro de 2016, e entra em vigor nesta data.

O Código de Ética poderá ser modificado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Ética e de Administração da ABICOL.

O texto deste Código será disponibilizado no “site” da ABICOL para conhecimento da sociedade e das empresas Associadas e/ou Representadas.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

(Papel timbrado da empresa associada)

Declaramos para os devidos fins que (nome da empresa associada), representada por (nome do representante da empresa associada perante à Abicol), (cargo do representante) que:

1. Estamos cientes da existência do Código de Ética da ABICOL, que acessamos, lemos e mantemos o documento em nosso poder.
2. Temos ciência do inteiro teor do Código de Ética da ABICOL, do qual estamos de acordo, passando este a fazer parte de nossas obrigações como associado, comprometendo-nos a comunicar, imediatamente, aos associados-diretores da Associação Brasileira da Indústria de Colchões -ABICOL qualquer quebra de conduta ética das regras e procedimentos, que venha a ser de nosso conhecimento, seja diretamente ou por terceiros.
3. Temos ciência e comprometemo-nos a observar integralmente os termos estabelecidos no Código de Ética, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do item 4 abaixo.
4. O não-cumprimento do Código de Ética, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive exclusão do quadro associativo, e que
5. Comprometemo-nos neste ato com a observância e acatamento dos termos deste Código de Conduta.

(Local), de de 20..... .

[Assinatura]

[Sr./Sra. Nome]

[Cargo]

**A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa associada, ser digitalizada e enviada para secretaria@abicol.org*